



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
CORREGEDORIA-REGIONAL



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **CONSULTAS** sob o nº **00143.0015/2009-10**, do que eu, \_\_\_\_\_, Guilherme Farias, matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife, 27 de OUTUBRO de 2009.

**TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Contêm estes autos 04 (QUATRO) folhas, todas numeradas e rubricadas, do que eu, \_\_\_\_\_, Guilherme Farias matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife/PE, 27 de OUTUBRO de 2009




## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

#### CONSULTA Nº 00143.0015/2009-10

Origem : Corregedoria-Regional do TRF da 4ª Região  
Assunto : Expedição de Certidões de Distribuição.

#### DESPACHO

1. Trata-se de consulta realizada pela Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em relação à expedição de certidões de distribuição regional nas seguintes situações: a) execução movida contra firma individual e seus desdobramentos em relação à pessoa física e; b) os serviços sociais autônomos, tais como: SESI, SENAI e SESC, cujos CNPJ's possuem raízes diferenciadas para cada um dos estados da federação.

2. No âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, as certidões, quando negativas, podem ser emitidas pela "internet" e, para tanto, deve ser informado nome e CPF/CNPJ. A expedição da certidão ocorrerá após pesquisa em que será considerado, essencialmente, um desses últimos - CPF ou CNPJ - listando-se as ações em que um ou ambos documentos estejam eventualmente cadastrados.

3. Isto posto, em atendimento à consulta formulada, informe-se à Corregedoria da 4ª Região que a emissão de certidão negativa nas Seções Judiciárias abrangidas pelo TRF da 5ª Região dar-se-á conforme as informações constantes dos processos judiciais. Assim, para a indagação referente à execução promovida contra firma individual e seus desdobramentos em relação à pessoa física por ela responsável, quando da expedição de certidão, tem-se que constará na referida certidão exclusivamente processos judiciais em que a pessoa física esteja cadastrada como parte executada, ainda que a execução tenha sido proposta inicialmente apenas contra firma individual. Quanto à indagação concernente a expedição de certidão para razões sociais que possuam mais de uma raiz de CNPJ, tem-se que será necessária a apresentação de cada um dos CNPJ para os quais se pretenda a referida certidão.

4. Expedientes necessários. Após, archive-se.

Recife, PE, 11 de novembro de 2009.

Manoel de Oliveira Erhardt  
Corregedor-Regional